

CONTRATO DE PLANO BÁSICO DE SERVIÇO Super DDD 15

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo – TELESP, STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo - Capital, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional nos setores 31, 32 e 34 da Região III do PGO, doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s), que desde já concorda com as condições deste contrato para, todos os fins e direitos, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto a adesão pelo **Assinante** ao plano básico de serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância nacional, doravante simplesmente denominado **Plano**, permitindo ao **Assinante** o uso por terminal telefônico de chamadas de Longa Distância Nacional, para ligações originadas em terminais fixos nos Setores 31, 33 e 34 utilizando o Código de Seleção da Prestadora (CSP 15) no Estado de São Paulo com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) em todo o território nacional, e recebimento de ligações a cobrar originadas dentro e fora da Região III do PGO .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

2.1. Este **Plano** passa a vigorar a partir do dia da habilitação do terminal telefônico.

2.2. O **Assinante** poderá migrar, a qualquer momento, para um Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie. A migração ocorrerá no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da data de solicitação do cliente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

3.1. Caso o **Assinante** venha a contestar valores ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **Prestadora** seguirá os seguintes procedimentos:

3.1.1. O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora** não se obrigando a pagamento dos valores que considera indevidos;

3.1.2. O **Assinante** tem prazo de até 120 (cento e vinte) dias para contestação do débito perante a **Prestadora**, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei 9.472, de 1997, e nos Regulamentos editados pela Agência;

3.1.3. Esta contestação poderá ser feita por correspondência, telefone, ou pessoalmente.

3.2. Os valores contestados, reconhecidos como procedentes e que já tenham sido pagos, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada pelo **Assinante**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago, será redebitado em documento de cobrança futuro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços do **Plano** referem-se a ligações de Longa Distância Nacional originadas por terminais fixos situados no Setor 31, 32 e 34, incluindo chamadas a cobrar nacionais.

4.1.1. Será cobrado o valor da operadora de destino quando a chamada for a cobrar.

4.2. Os preços serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), alusiva ao respectivo terminal, durante o período de opção do **Assinante**.

4.3. O Plano Básico de Serviços encontra-se disponível, permanentemente, nos diversos canais do Sistema de Atendimento ao Assinante, mencionado no Anexo I deste Contrato;

4.4. Os reajustes serão efetuados em conformidade com a Regulamentação em vigor.

4.5. Nos preços constantes deste Plano já estão devidamente inseridos os tributos incidentes, em conformidade com a legislação em vigor.

4.5.1. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados, para o atendimento à legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (NFFST)

6.1 Na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), as chamadas correspondentes ao **Plano**, objeto do presente contrato, serão discriminadas uma a uma.

6.2 O **Assinante** deverá conferir os dados constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), devendo comunicar à **Prestadora** qualquer irregularidade verificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

7.1. O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

7.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente;

7.1.2. Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

7.1.3. Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

7.1.4. Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CGC do **Assinante** nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

9. CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO PLANO

9.1. O **Assinante**, ao utilizar o Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15 para a realização das chamadas telefônicas de longa distância nacional ou na concordância do recebimento de chamadas a cobrar **encaminhadas pela Prestadora** ou ainda mediante qualquer outra manifestação de vontade, o que ocorrer primeiro, aceita às condições de prestação do Serviço constantes neste **Contrato** e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

10.1 O presente instrumento tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado: (i) pelo **Assinante**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 03 (três) dias e (ii) pela **Prestadora**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

10.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **Prestadora** não aceitará a adesão ao **Plano** objeto deste **Contrato** de **Assinantes** inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

11.2 O terminal telefônico do **Assinante** que for objeto deste contrato não poderá ser objeto de quaisquer outros contratos concernentes a Planos de Serviço de Longa Distância Nacional oferecidos pela **Prestadora**.

11.3. Os terminais em busca automática ou similar podem ter apenas um **Plano** por linha telefônica ligada em busca.

11.4. Descontos ou promoções que venham a ser praticados pela **Prestadora** em outros planos de serviços alternativos, não serão estendidos aos **Assinantes** do Plano Básico de Serviço, exceto quando expressamente permitido pela **Prestadora**.

11.5. O **Assinante** poderá migrar a qualquer momento para outro Plano de Serviço de sua opção.

11.6. As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 0800 77 1515.

11.7. As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste **Contrato**.

11.8. A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

11.9. Alterações no **Plano** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 31, § 3º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº 85, de 30.12.98, da ANATEL.

11.9.1. O pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), após a alteração do **Plano** implica na aceitação das novas condições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente nos casos de:

12.1.1. Retirada da linha telefônica por falta de pagamento, aplicando-se as sanções específicas, previstas na legislação vigente;

12.1.2. Transferência de assinatura.

12.2 Excluem-se das hipóteses de rescisão contratual os seguintes fatos:

12.2.1. Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico indicado, com ou sem interrupção de funcionamento;

12.2.2. Substituição do número do terminal telefônico (a pedido da **Prestadora**, do **Assinante** ou por corte de área);

12.2.3. Alteração de linha individual para tronco;

12.2.4. Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do **Assinante**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir as dúvidas deste **Contrato**, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13.2 Contrato registrado sob nº 2828006 pelo 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

São Paulo, 24 de abril de 2003

ANEXO I

SISTEMA DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

1. Por telefone:

Por meio do código 0800 77 15 104, 7 dias por semana.

2. Por correspondência:

A ser encaminhada à Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp – Caixa Postal 31215, Cep 01309-970 – São Paulo – SP.

3. Pela internet:

Pelo site: www.telefônica.net.br.